CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 06 de Maio de 2021

Hosanira Galvão

HOSANIRA GALVÃO
Prefeito

LEI N.º 2.096/2021

Dispõe sobre o reajuste salarial, dos Profissionais que atuam no Magistério Público Municipal de Goianinha/RN, e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Goianinha/RN, autorizado a reajustar em 13,01% (treze virgula um por cento), o salário base dos profissionais docentes, que atuam no Magistério Público Municipal.

Artigo 2º. Os gastos, ora majorados, correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através de sua Cota-parte / **FUNDEB** 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Artigo. Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira, indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receita, para custeio das despesas ora majoradas.

Artigo 3°. Para fazer face a elevação da despesa de que trata o Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Créditos Orçamentários em mais 13% (treze por cento) das despesas Orçamentárias Anuais.

Artigo 4°. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN ____ de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO

LEI N.º /2021

Dispõe sobre o reajuste salarial, dos profissionais que atuam no Magistério Público Municipal de Goianinha/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Goianinha/RN, autorizado a reajustar em 13,01% (treze virgula um por cento), o salário base dos profissionais docentes, que atuam no Magistério Público Municipal.

Artigo 2º. Os gastos, ora majorados, correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através de sua Cota-parte / **FUNDEB** 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Artigo. Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira, indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receita, para custeio das despesas ora majoradas.

Artigo 3°. Para fazer face a elevação da despesa de que trata o Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Créditos Orçamentários

em mais 13% (treze por cento) das despesas Orçamentárias Anuais.

Artigo 4°. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 06 de maio de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário